

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024/TCM/PA, SOB O TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO Nº PA202415820	DATA DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA: 14/01/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90017/2024/TCM PA	HORA: Às 09:00h (horário de Brasília) LOCAL: www.compras.gov.br
	MODO DE DISPUTA: Aberto
OBJETO: Contratar empresa especializada em solução de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 63.992,40 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), valor esse que servirá de base para apuração do percentual de menor preço deste certame.	
FORMA DE EXECUÇÃO: A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (como corolário melhor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021.	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 339039 e 339030.	

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO
Licitação. Exclusiva ME/EPP	Reserva de. Cota ME/EPP		Exige Amostra/Demonstração
NÃO	NÃO		NÃO
	Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
	Até 09/01/2025 Endereço:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br		Até 09/01/2025 Endereço: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

Observações Gerais:

Observações Gerais:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none"> Este certame vai ser conduzido pelo Pregoeiro Leonardo Rafael Fernandes, designado pela Portaria nº 0765 de 29/07/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA do dia 09/08/2024. Em cumprimento ao art. 191 cabe consignar que a presente licitação é na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; Quanto ao valor anual acima estimado, o mesmo foi colocado no DFD, conforme se verifica às fls. 01/03 dos autos. A DIORF, por sua vez, realizou reserva orçamentária para o suporte do certame, conforme fls. 112/113 dos autos. |
|---|

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, portador do CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, torna público que mediante o Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0765 de 29/07/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA do dia 09/08/2024, fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024/TCM PA, sob o tipo MENOR PREÇO** (melhor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021, através do site gov.br/compras, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada em solução de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. (PA202415820).

1.2. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 20, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência desta contratação de fornecimento é de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato no PNCP, na forma regida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021

1.4. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

1.5. **DO EDITAL:** O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.5.1. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO IV	MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que observem os requisitos de serem:

a) Empresas legalmente constituídas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Empresas que atendam às exigências e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

2.6. Não poderá participar do presente certame:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação com este Tribunal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.3. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, por qualquer outro Órgão desta, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. não será permitida a participação de consórcio de empresas na licitação.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, isto é, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.10.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. no grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o Edital de Licitação, o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO.
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item e/ou do lote;

4.1.2. Marca dos produtos ofertados;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Caso o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais),

tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme previsto no Art. 57 da Lei 14.133/21.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, de acordo com a autoridade do §1º, Art. 56 da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o §4º do Art. 56 da Lei 14.133/21.

5.12.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. É o que diz o §3º do Art. 56 da Lei 14.133/21 .

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao grupo não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A bem mais classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6. DA FASE DE JULGAMENTO (previsto no Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1 O lance deverá ser ofertado considerando o seguinte critério de julgamento:

6.3.1.1. O MENOR PREÇO que resultará em uma melhor Taxa de Administração

6.4. Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta apta que possa assegurar resultado mais

vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento O MENOR PREÇO (melhor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, a empresa deverá utilizar a seguinte fórmula como exemplo de cálculo:

$$\text{TAXA} = \{[\text{Preço Global (lance)} / \text{Proposta Global (Inicial)}] - 1\} \times 100$$

6.4.2. De uma forma **exemplificativa**, para uma proposta final de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), calcula-se a taxa de administração da seguinte forma:

$$\text{TAXA} = \{[48.750,00 / 50.000,00] - 1\} \times 100 \text{ TAXA} = -2,5\%$$

6.4.3. A taxa de administração a ser cobrada pela Contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

6.5. Toda a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse “acréscimo” dos custos para o contrato e nem com a rede de estabelecimentos credenciados junto à Contratada.

6.6. Na taxa de administração deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que compunham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou disponibilização de sistemas, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão - de - obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

6.9. No detalhamento da proposta, deve constar obrigatoriamente o valor global ofertado, o valor monetário da taxa de administração e seu percentual, bem como o percentual de desconto a ser utilizado ou negociado com os credenciados.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.15. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.16. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício previsto na lei específica;

6.19. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação

ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.20.1. contiver vícios insanáveis; (inciso I, Art. 59 da Lei 14.133/21);
- 6.20.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; (inciso II, Art. 59 da Lei 14.133/21);
- 6.20.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (inciso III, Art. 59 da Lei 14.133/21);
- 6.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (inciso IV, Art. 59 da Lei 14.133/21).
- 6.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. ((inciso V, Art. 59 da Lei 14.133/21).
- 6.20.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.20.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.20.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (§2º Art. 59 da Lei 14.133/21)
 - 6.20.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.20.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.20.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.20.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.20.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.20.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.20.12. Não serão aceitos itens individualmente acima do estimado pela Administração. Dessa forma o critério de aceitabilidade é o preço unitário máximo.
- 6.20.13. Caso haja empate entre uma ou mais empresas serão utilizados como critério de desempate os previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.20.13.1. **Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.**
- 6.20.15. O sorteio, que será gravado e disponibilizado aos requerentes, dar-se-á na presença dos representantes das licitantes presentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação das licitantes.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou validados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Habilitação Jurídica

7.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.16.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.17. Regularidade fiscal e trabalhista

7.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Regularidade Econômico-Financeira

7.18.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.18.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1,0** (um) calculados através das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.18.2.2. O **índice 1,0** do subitem anterior tem por objetivo assegurar a boa saúde financeira das licitantes;

7.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.18.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.18.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.18.5. O licitante deverá apresentar Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro Líquido) (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social.

7.18.6. Além do percentual de Capital Circulante Líquido constante no subitem anterior, a licitante deverá apresentar comprovação de que seu Capital de Giro é superior a 5% (cinco por cento) do contratado e não liquidado com o TCMPA.

7.18.7. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

7.18.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.18.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.18.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.19. Qualificação Técnica

7.19.1. Apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de sistema informatizado de gerenciamento de frota com toda e qualquer espécie de manutenção automotiva preventiva e corretiva.

7.19.2. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto.

7.19.3. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

7.19.3.1. Razão Social e CNPJ da licitante;

7.19.3.2. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;

7.19.3.3. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;

7.19.3.4. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

7.19.3.5. Vigência do Contrato, início e fim da prestação de serviço.

7.19.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.19.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário.

7.20. Da Subcontratação.

Não será permitida a subcontratação de todo ou de parte do serviço desta licitação.

7.21. Da Garantia

7.21.1 Será exigida a prestação de garantia pela contratada, no percentual de 5 % (cinco), conforme preceitua o art. 96 da lei 14.133 de 2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia:

A) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) Seguro-garantia;

C) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

D) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22. Requisitos para assinatura contratual.

Após a homologação do certame, e, como condição para assinatura contratual, a futura contratada deverá comprovar que possui uma Rede Credenciada com no mínimo 01(um) oficina credenciada em um raio de até 5km da sede do TCMPE, em Belem/PA, e de preferência nas proximidades onde se localiza o TCMPE, com no mínimo uma oficina capacitadas a executar cada serviço indicados nos subitens do item 7 do Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. (Inciso I).

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observados: (alínea “a” e “b” do Inciso I do caput).

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.1.1 O prazo para a intenção de recorrer será de no mínimo 10 minutos;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§2º do Art.165 da Lei 14.133/21)
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (§4º do Art.165 da Lei 14.133/21).
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos físicos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edital de Licitação, endereço localizado na Trav. Magno de Araújo,474, no bairro do Telégrafo, no setor de Licitações – SCCL/DA do Tribunal de Contas dos Municípios, nos dias úteis, no horário das 9h às 14h.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCM PA poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.1.2. Multa de: 19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.1.2.2. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.1.2.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.1.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCM PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.2. As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter empresa credenciada sem qualificação técnica para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento aos servidores do TCM PA, quando das atualizações do sistema de gestão de frota, responsáveis pela operação do sistema.	01

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, como prevê o parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

10.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitações.cpl@tcm.pa.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Trav. Magno de Araújo, 474, bairro do Telégrafo, CEP: 66.113-55, no setor de Protocolo na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Belém/PA, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A empresa vencedora apresentará a nota fiscal da fatura mensal que será encaminhada para pagamento após a entrega definitiva dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aceitação.

11.2. Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços foram entregues de acordo com o que foi contratado, a cargo da fiscalização;

11.3. Após a devida constatação de que os serviços foram entregues e atesto da nota fiscal, em conformidade com o que estabelece este TERMO, o pagamento será efetivado, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal, sendo creditado em conta corrente da empresa.

11.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal no momento em que a fiscalização atestar.

11.4. Havendo erro na apresentação da NF, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. Não produziu os resultados acordados;

11.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os critérios de execução do objeto estão definidos no item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a critério da Contratante e mediante análise dos preços de mercado, as reservas orçamentárias contratadas para manutenção poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a seguinte metodologia:

13.2.1. Para manutenção de veículos: o total da previsão de consumo será atualizado conforme o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.3. A taxa de administração terá percentual fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço localizado na Trav. Magno de Araújo, 474, bairro do Telégrafo, CEP: 66.113.55, no setor de Licitações e Contratos – SCCL, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Belém/PA, nos dias úteis, no horário das 9h às 14h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.13. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.16. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos da Lei 14.133/21.

14.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.
- 14.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belém do Pará.
- 14.24. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 14.25. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro/TCMPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA nº 058/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratar empresa especializada em solução de gerenciamento Travessa Magno de Araújo, nº 474, Telégrafo, Belém – Pará, CEP 66.113-055

eletrônico de frota de veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará.

Cód. SIMAS	Cód CATSER	Descrição do Grupo	Qtd	Valor Est. mensal	Valor Estimado Anual
8532	25518	Administração e Gerenciamento - Manutenção de Veículo Automotivo: Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, destinados aos veículos automotores da Frota do TCM PA.	06	R\$ 5.332,70	R\$ 63.992,40

DETALHAMENTO TÉCNICO

Tipo de Serviços	VALOR GLOBAL ESTIMADO	Taxa de Administração em %
Administração e Gerenciamento - Manutenção de Veículo Automotivo: Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, destinados aos veículos automotores da Frota do TCM PA.	R\$ 63.992,40	%

1.2. A pretendida contratação, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Transportes do TCM PA, atende diariamente às necessidades da Corte de Contas e do interesse público, tendo por essencialidade o cumprimento de diligências, entrega e retirada de contratos e documentos variados, reuniões no âmbito do tribunal, sendo este representado por seus conselheiros.

2.2. Para que este atendimento seja possível, faz-se necessário a manutenção preventiva e corretiva dos veículos a fim de mantê-los em boas condições de uso.

2.3. Considerando os objetos desta licitação, optou-se por classificar em um ÚNICO GRUPO em virtude da semelhança do serviço. Além disso, sendo a demanda atendida por um único fornecedor, será possível utilizar uma equipe de fiscalização mais enxuta, facilitando o gerenciamento e gestão do contrato.

2.4. A contratação de diferentes empresas para prestação dos serviços elencados aumentaria o valor do contrato, uma vez que o custo de manutenção seria mais caro para este Tribunal. Desta maneira, a prestação do serviço de todos os itens por uma mesma empresa possibilita uma economia de escala, pois não há contratação do pessoal, tempo gasto para a realização do serviço e para o gerenciamento e gestão dos serviços. Ademais, despertará um maior interesse na empresa em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade. Além disso, a contratação dos itens sendo realizada por diferentes empresas tornaria a administração dos contratos complexa e dificultosa, tendo em vista a possibilidade de incompatibilidade dos serviços ou desentendimento entre as empresas, ou então a necessidade de diferentes fiscais para acompanhar Travessa Magno de Araújo, nº 474, Telégrafo, Belém – Pará, CEP 66.113-055

diferentes contratos referentes às diversas etapas de um mesmo serviço.

2.5. Desta forma, é necessária a contratação para a prestação continuada do serviço de gestão compartilhada para a manutenção da frota de veículos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO TCM PA

Descrição	Placa	fabricante	Modelo	combustível	ano/fabric	ano/modelo
Veículo 1	SZL-7B32	Ford	TRANSIT*	Diesel	2024	2024
Veículo 2	SZB-5F24	CHEVROLET	S-10*	Diesel	2024	2024
Veículo 3	SZB-5E84	CHEVROLET	S-10*	Diesel	2024	2024
Veículo 4	QEZ-9150	NISSAN	Frontier	Diesel	2016	2016
Veículo 5	QEV-5953	TOYOTA	Corolla	Flex	2018	2018
Veículo 6	RWP-4G70	CHEVROLET	S-10*	Diesel	2021	2021

3.1. O sistema deverá permitir a inclusão de novos veículos, desde que devidamente formalizada a alteração contratual.

3.2. Para apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas foi utilizado o histórico da contratação anterior, totalizando os valores constantes na TABELA 1. Levando em consideração que as empresas darão descontos sobre o valor ofertado.

4. DA PROPOSTA

4.1. Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO (melhor taxa de administração), conforme previsto no Art. 33, inciso II da lei nº 14.133/2021.

4.2. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, a empresa deverá utilizar a seguinte fórmula como exemplo de cálculo:

$$TAXA = \{[\text{Preço Global (lance)} / \text{Proposta Global (Inicial)}] - 1\} \times 100$$

4.2.1. De uma forma exemplificativa, para uma proposta final de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), calcula-se a taxa de administração da seguinte forma:

$$TAXA = \{[48.750,00 / 50.000,00] - 1\} \times 100 \quad TAXA = -2,5\%$$

4.3. A taxa de administração a ser cobrada pela Contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

4.4. Toda a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse “acrécimo” dos custos para o contrato e nem com a rede de estabelecimentos credenciados junto à Contratada.

4.5. Apresentar lista, extraída do sistema, atualizada de no mínimo 01 (uma) oficina mecânica credenciadas, nos quais dentre os credenciados possam prestar o serviço imediato, após a assinatura do contrato, em um raio de até 5KM do TCM PA, entornos e de preferência nas proximidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.5.1. A lista deverá conter nome do estabelecimento, endereço e telefone para fins de confirmação.

4.5.2. A exigência solicitada no subitem anterior, justifica-se pela logística e economicidade da utilização dos recursos, seja ele de tempo e/ou financeiro.

4.6. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação de NOTAS FISCAIS da rede de estabelecimentos junto a outros clientes de forma a se evidenciar a praticabilidade dos valores orçados. Situação essa que deverá ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a descaracterização dos dados pessoais e sensíveis.

4.7. Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou disponibilização de sistemas, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão - de - obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao Travessa Magno de Araújo, nº 474, Telégrafo, Belém – Pará, CEP 66.113-055

perfeito cumprimento do objeto da licitação.

4.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.10. As quantidades demonstradas no quadro de informações relevantes para o dimensionamento da proposta, são estimativas, deste modo, o TCM PA poderá não fazer uso da totalidade dos itens, quantidades e ou valores até o término da execução contratual.

4.11. No detalhamento da proposta, deve constar obrigatoriamente o valor global ofertado, o valor monetário da taxa de administração e seu percentual, bem como o percentual de desconto a ser utilizado ou negociado com os credenciados.

4.12. Visando assegurar ampla competitividade, não será permitida a participação de consórcio de empresas na licitação. Uma vez que, não vislumbramos a complexidade para a natureza do serviço.

5. CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando as quantidades supracitadas e o valor estimado apurado, o valor total para a contratação é de R\$ 63.992,40 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

5.2. Justifica-se a divulgação do valor tendo em vista o critério de julgamento adotado, MENOR PREÇO (melhor taxa de administração).

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 030101;

Fonte de Recursos: 01500000001;

Funcional Programática: 1/01/122/1454/8559;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: 4110008559C

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Exigências da Rede Credenciada:

7.1.1. A fornecedora deverá possuir, no mínimo 01(uma) oficina credenciada em um raio de até 5km da sede TCM PA, em Belém - PA, e de preferência nas proximidades onde se localiza o TCM PA, com no mínimo uma oficina capacitados a executar cada serviço indicados a seguir:

7.1.1.1. Manutenção mecânica;

7.1.1.2. Manutenção elétrica;

7.1.1.3. Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico;

7.1.1.4. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura;

7.1.1.5. Serviço de estofagem;

7.1.1.6. Serviços de alinhamento, câster, cambagem e balanceamento de rodas, simples, computadorizado e conserto de rodas;

7.1.1.7. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;

7.1.1.8. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;

7.1.1.9. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;

7.1.1.10. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;

7.1.1.11. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares;

7.1.1.12. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do TCM PA;

7.1.1.13. Serviços de lubrificação, polimento, cristalização;

7.1.1.14. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;

7.1.1.15. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

7.1.1.16. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste estudo, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo

7.2. A prestação dos serviços acima descritos deverá atender à atual frota do TCM PA, em caso de veículos automotores que venham a ser acrescidos, substituídos ou suprimidos da frota, devam ser realizadas por meio de termo aditivo (acréscimos/supressões quantitativas do objeto);

7.3. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela fornecedora deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção da frota;

7.4. Cada condutor ou agente responsável deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas credenciadas pela fornecedora, sendo de responsabilidade da mesma a

solução técnica que identifique o condutor/agente responsável do veículo no ato, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.5. A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias e oficinas automotivas com licença de operação obrigatória), e pelo menos 01 (uma) em um raio de até 5km do TCM PA, de preferência que a rede seja nas proximidades do TCM PA, devendo caso necessário promover o credenciamento de outras regiões do Estado do Pará, a pedido do TCM PA, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem, estofaria, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, vidraçaria, capotaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

7.5.1. Manutenção preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou Manutenção preventiva concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do TCM PA.

7.5.1.1. São exemplos de manutenção preventiva:

7.5.1.1.1 Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

7.5.1.1.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

7.5.1.1.3. Lubrificação de veículos;

7.5.1.1.4. Trocas das placas dos veículos;

7.5.1.1.5. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, entre outros;

7.5.1.1.6. Substituição de itens do motor;

7.5.1.1.7. Limpeza de motor e bicos injetores;

7.5.1.1.8. Regulagens de bombas e bicos injetores;

7.5.1.1.9. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da fornecedora;

7.5.2. Manutenção corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou Manutenção corretiva concessionárias de veículos, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.5.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

7.5.2.1.1. Serviços de retífica de motor;

7.5.2.1.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

7.5.2.1.3. Serviços de instalação elétrica;

7.5.2.1.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

7.5.2.1.5. Capotaria;

7.5.2.1.6. Tapeçaria;

7.5.2.1.7. Funilaria e pintura;

7.5.2.1.8. Serviços no sistema de arrefecimento;

7.5.2.1.9. Serviços no sistema de ar-condicionado

7.5.2.2. Assistência 24 horas para veículos e passageiros em caso de acidente ou pane, com Assistência 24 horas franquia quilométrica. Reboque do veículo para oficina credenciada – quando houver – ou para local determinado pela contratada com permissão do TCM PA.

7.5.2.3. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados no Treinamento prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.5.3. Serviços de Administração e Sistema de Gerenciamento:

7.5.3. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a Licitante deverá implantar e operacionalizar, junto ao TCM PA, um sistema de gerenciamento eletrônico integrado compreendendo que realize orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela contratada para atender os veículos da frota, propiciando a gestão e controle detalhado das informações, sendo possível o cadastramento de todos os veículos que integram a frota.

7.5.4. Em referência ao sistema fornecido, este deverá possuir tecnologia que possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

7.5.4.1. Abertura de ordens de serviço on-line/real time;

7.5.4.2. Recebimento de orçamento on-line/real time;

7.5.4.3 Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças acessórios e serviços;

- 7.5.4.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado;
- 7.5.4.5. Na resposta à solicitação de orçamento, informação automática – via sistema – dos preços médios praticados pelo mercado, de peças, acessórios e mão de obra de serviços efetuados, para análise de possíveis discrepâncias e comparação;
- 7.5.4.6. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- 7.5.4.7. Sistemas integrados de informações, permitindo a geração de relatórios gerenciais;
- 7.5.4.8. Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Licitante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração;
- 7.5.4.9. O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada credenciado está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;
- 7.5.4.10. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a garantia;
- 7.6. Dos Critérios da execução: Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 horas, a partir da autorização do fiscal do contrato para a realização do serviço orçado, salva exceções devidamente justificadas.
- 7.7. A contratada é responsável pela realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de peças e /ou serviços especializados em manutenção junto à rede de lojas e oficinas credenciadas. Na impossibilidade de apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência.
- 7.8. A gestão compartilhada, também denominada orçamentação, envolve:
- 7.8.1. O TCM PA faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado.
- 7.9. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas.
- 7.10. O TCM PA é o único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.
- 7.11. A oficina executa os serviços/peças autorizados.
- 7.12. A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, serão enviadas ao TCM PA.
- 7.13. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
- 7.14. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de consumo, quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:
- 7.14.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- 7.14.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;
- 7.14.3. Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo TCM PA e Rede Credenciada;
- 7.14.4. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via web em tempo real (on line);
- 7.14.5. Acesso para o TCM PA, devendo permitir, além do acesso, consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante;
- 7.14.6. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- 7.14.7. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- 7.14.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet;
- 7.14.9. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da licitante; 7.14.10. Interface digital (oficinas x TCM PA.);
- 7.14.10. Orçamento eletrônico com acesso online (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos

diretamente no sistema via web);

7.14.11. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;

7.14.12. Planilha de custos por marca/modelo/Unidade;

7.14.13. Histórico de manutenção por veículo;

7.14.14. Registro de garantia de peças/serviços;

7.14.15. Ferramenta on line para avaliação e autorização de serviço;

7.14.16. Relatório de custos;

7.15. O sistema deve ser compatível com o sistema operacional, navegadores e ferramentas de escritório padrão Microsoft, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;

7.16. A Licitante será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos servidores responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação.

7.17. Treinamento este que deve ocorrer sempre que houver qualquer alteração no sistema da fornecedora.

7.18. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional ao TCM PA não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

7.19. A gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela contratante e pela contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento, orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados e todos os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos do TCM PA, observadas todas as marcas/modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, devendo a mesma:

7.19.1. Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender tanto em todo o território nacional, quanto a todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos pertencentes à frota, mantendo-a sempre atualizada;

7.19.2. Credenciar, junto ao TCM PA, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos e celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre contratada e TCM PA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados;

7.19.3. Providenciar, sempre que solicitado, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos, ou ainda, por quaisquer outras questões técnicas;

7.19.4. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada;

7.19.5. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

7.20. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham, não cabendo terceirização, na Capital Belém - PA, em um raio de até 5 Km da sede do TCM PA e de preferência nas proximidades onde se localiza o TCM PA:

7.20.1. Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota ou de outros que vierem a ser adquiridos (com inclusão mediante termo aditivo), visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;

7.20.2. Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões do TCM PA;

7.20.3. Empresa especializada no fornecimento de cópias de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;

7.20.4. Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da Contratante, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;

7.20.5. Empresa especializada na instalação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores;

7.20.6. Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de

atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota;

7.20.7. Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;

7.20.8. Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmeras;

7.20.9. Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmaras, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

7.21. O sistema deverá possibilitar aquisição por meio da rede credenciada da Fornecedora, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo e de embarcações solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e embarcações e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

7.21.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos e constantes de seu catálogo; ou

7.21.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

7.21.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.22. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

7.22.1. Manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como paralisação do veículo;

7.22.2. Manutenção corretiva, que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias;

7.22.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a Contratante com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas;

7.22.4. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

7.22.5. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos. Não sendo possível atender as necessidades do TCM PA em alguma localidade, a Fornecedora deverá providenciar o reparo na localidade mais próxima, sendo esse deslocamento realizado a expensas da Fornecedora, sempre que o veículo apresente defeito que o imobilize.

8. DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO

8.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 horas, a partir da comunicação do fiscal do contrato, salva exceções devidamente justificadas.

8.2. A gestão compartilhada, também denominada orçamentação, envolve:

8.2.1. TCM PA faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado.

8.2.2. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas.

8.2.3. O TCM PA é o único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

8.2.4. A oficina executa os serviços/peças autorizadas.

8.2.5. A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, serão enviadas ao TCM PA.

8.2.6. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

8.2.7. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de consumo, quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:

8.2.7.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de

manutenção da frota;

8.2.7.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;

8.2.7.3. Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo TCM PA e Rede Credenciada;

8.2.7.4. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via web em tempo real (on line);

8.2.7.5. Acesso para o TCM PA, devendo permitir, além do acesso, consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante;

8.2.7.6. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

8.2.7.7. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;

8.2.7.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet;

8.2.7.9. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da licitante;

8.2.7.10. Interface digital (oficinas x TCM PA);

8.2.7.11. Orçamento eletrônico com acesso online (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web);

8.2.7.12. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;

8.2.7.13. Planilha de custos por marca/modelo/Unidade;

8.2.7.14. Histórico de manutenção por veículo;

8.2.7.15. Registro de garantia de peças/serviços;

8.2.7.16. Ferramenta on line para avaliação e autorização de serviço;

8.2.7.17. Relatório de custos;

8.3. O sistema deve ser compatível com o sistema operacional, navegadores e ferramentas de escritório padrão Microsoft, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;

8.4. A contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos servidores responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação. Treinamento este que deve ocorrer sempre que houver qualquer alteração no sistema da fornecedora;

8.5. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional ao TCM PA não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante;

8.6. A gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela contratante e pela contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento, orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados e todos os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos do TCM PA, observadas todas as marcas/modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, devendo a mesma:

8.7. Credenciar, junto ao TCM PA, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos e celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre contratada e TCM PA inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados;

8.8. Providenciar, sempre que solicitado, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos, ou ainda, por quaisquer outras questões técnicas;

8.9. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada;

8.10. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade

de se efetuar a transação em meio eletrônico.

8.11. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham, não cabendo terceirização, na capital Belém - PA em um raio de até 5km da sede do tribunal e de preferência nas proximidades onde se localiza o TCM PA:

8.11.1. Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;

8.11.2. Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões do TCM PA;

8.11.3. Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;

8.11.4. Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da Contratante, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;

8.11.5. Empresa especializada na instalação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores;

8.11.6. Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota;

8.11.7. Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;

8.11.8. Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmeras;

8.11.9. Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmaras, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

8.12. O sistema deverá possibilitar aquisição por meio da rede credenciada da Fornecedora, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins;

8.13. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

8.13.1. Manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo;

8.13.2. Manutenção corretiva, que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias;

8.13.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a Contratante com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas;

8.13.4. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

8.14. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

8.15. Não sendo possível atender as necessidades do TCM PA em alguma localidade, a Fornecedora deverá providenciar o reparo na localidade mais próxima, sendo esse deslocamento realizado a expensas da Fornecedora, sempre que o veículo apresente defeito que o imobilize.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A presente contratação visa a prestação continuada de serviços de solução de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, cujo contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, permitida a prorrogação por até 10 anos, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

10.1. O serviço a ser prestado classifica-se como “comum” dada a objetividade das especificações definidas no objeto, no qual consegue-se estabelecer um padrão de qualidade sem variações técnicas significativas, o que viabiliza o julgamento das propostas tão somente com base nos preços ofertados. Ainda, as especificações técnicas do serviço são rotineiras e comumente praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitando de minuciosa avaliação.

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.4. Há no mercado várias empresas de gestão de frota que prestam serviço de administração e gerenciamento de manutenção por meio de sistema de informação capaz de municiar o cliente com relevantes informações a respeito das transações realizadas, como data, horário, quilometragem e motorista, dentre outros. Outrossim, é corriqueiro em diversos fornecedores o fornecimento de relatórios gerenciais, o suporte à operacionalização do sistema e a oferta de alternativas de pagamento por intermédio de Central de Atendimento ou P.O.S. (Point of Sale – ponto de venda; Equipamentos similares a máquinas de cartão de crédito).

10.4. As empresas potencialmente candidatas ao certame operam a manutenção automotiva, propriamente dita, por intermédio de rede credenciada (incontáveis estabelecimentos pulverizados em todo o território nacional), prática de mercado amplamente adotada por diversos fornecedores.

10.5. Em se tratando de serviço comum, o procedimento licitatório a ser adotado será o Pregão Eletrônico, nos termos da lei nº 14.133 de 2021.

11. PAGAMENTO

11.1. A empresa vencedora apresentará a nota fiscal da fatura mensal que será encaminhada para pagamento após a entrega definitiva dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aceitação.

11.2. Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços foram entregues de acordo com o que foi contratado, a cargo da fiscalização;

11.3. Após a devida constatação de que os serviços foram entregues e atesto da nota fiscal, em conformidade com o que estabelece este TERMO, o pagamento será efetivado, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal, sendo creditado em conta corrente da empresa.

11.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal no momento em que a fiscalização atestar.

11.4. Havendo erro na apresentação da NF, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. Não produziu os resultados acordados;

11.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; 11.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a critério da Contratante e mediante análise dos preços de mercado, as reservas orçamentárias contratadas para manutenção poderão sofrer reajuste após o interregno de um

ano, aplicando-se a seguinte metodologia:

12.2.1. Para manutenção de veículos: o total da previsão de consumo será atualizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.3. A taxa de administração terá percentual fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado pelo TCM PA sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

13.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto";

13.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.10. Cientificar Consultoria Jurídica do TCM PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas."

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

14.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços,

originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

14.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de sistema informatizado de gerenciamento de frota com toda e qualquer espécie de manutenção automotiva preventiva e corretiva.

15.2. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto.

15.3. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

15.3.1. Razão Social e CNPJ da licitante;

15.3.2. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;

15.3.3. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;

15.3.4. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

15.3.5. Vigência do Contrato, início e fim da prestação de serviço.

15.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.3.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133 de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

16.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

16.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

16.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

16.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela lei nº 14.133 de 2021.

17.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

17.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

17.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

17.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

17.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

17.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

18. SOBRE A LGPD E O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

18.1. São consideradas como confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

18.1.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

18.1.2. Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

18.1.3. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros;

18.2. Fica comprometida a CONTRATADA a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais teve autorização de acesso;

18.3. Fica ciente a CONTRATADA que é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do TCM PA, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da CONTRATANTE;

18.4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

18.5. A CONTRATADA reconhece que os prejuízos causados por esta ao TCM PA, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tem acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderá ser responsabilizada;

18.6. A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais de seus agentes utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo TCM PA, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com este, e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pelo TCM PA, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais de seus agentes, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação;

18.7. A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto da relação contratual com o TCM PA, a observância da presente Cláusula de Confidencialidade e Não Divulgação, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

18.8. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 18.8.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 18.8.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 18.8.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 18.8.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 18.8.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 18.8.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 18.8.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 18.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 18.9.1. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 18.9.2. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 18.9.3. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCM PA poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.1.2. Multa de: 19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.1.2.2. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.1.2.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.1.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCM PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.2. As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GR A U	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter empresa credenciada sem qualificação técnica para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento aos servidores do TCM PA, quando das atualizações do sistema de gestão de frota, responsáveis pela operação do sistema.	01

20. DA GARANTIA

20.1 Será exigida a prestação de garantia pela contratada, no percentual de 5 % (cinco), conforme preceitua o art.

96 da lei 14.133 de 2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia:

- A) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- B) Seguro-garantia;
- C) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- D) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação de todo ou de parte do serviço desta licitação.

Belém, PA - 04, de novembro de 2024

Márcia Thaís Severino
Chefe DGC
Matrícula nº 500001123

ANEXO II

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) [PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

PA202415820

Pregão Eletrônico nº 90017/2024

Objeto: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

1. Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico nº 90017/2024, a empresa (nome completo da proponente) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

"1.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se compromete, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

1.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

1.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

1.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

1.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

1.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

1.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

1.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

1.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

1.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

1.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

1.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal – nome e cargo)

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL
DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local (cidade/estado) e data,de.....de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2024.

.....
Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA que, de acordo com o art. 63, I, da Lei 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90017/2024/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº90017/2024/TCM/PA

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal(nome).....,(nacionalidade)....., (estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sob as penas previstas na Lei nº. 14.133/2021, DECLARA, que na condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) ou (de empresa de pequeno porte, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimentos elencados no § 4º do mesmo artigo. (local e data) carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 - DADOS DO PROPONENTE:

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
RESPONSÁVEL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
CPF/MF: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme disposições constantes no Termo de Referência

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme disposições constantes no Termo de Referência

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e TAXA OFERTADA PELA EMPRESA PROPONENTE:

- A proposta de preço deverá contemplar a Taxa de Administração (%) para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Tribunal, conforme o Termo de Referência.
- Para definição da taxa ofertada (%), a empresa proponente deverá considerar seus custos, lucro, bem como, todos os tributos, despesas, taxas que incidam direta ou indiretamente sobre o gerenciamento e controle dos serviços a serem prestados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (XX%)
Contratação de empresa especializada em solução de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, através de rede de	XX%

estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Termo de Referência.

LOCAL(cidade/estado)/DATA....., ____ DE _____ DE 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO
CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2024-TCM/PA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA.....

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Presidente, Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 90017/2024-TCM/PA realizado com fundamento na Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratar empresa especializada em solução de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. (PA202415820).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços consiste na Administração e Gerenciamento - Manutenção de Veículo Automotivo: Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, destinados aos veículos automotores da Frota do TCM PA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TCM PA

4.1. Os 06 (seis) veículos que compõem a frota deste TCM PA e que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios estão especificados na seguinte tabela abaixo:

Descrição	Placa	fabricante	Modelo	combustível	ano/fabric	ano/modelo
Veículo 1	SZL-7B32	Ford	TRANSIT*	Diesel	2024	2024
Veículo 2	SZB-5F24	CHEVROLET	S-10*	Diesel	2024	2024
Veículo 3	SZB-5E84	CHEVROLET	S-10*	Diesel	2024	2024
Veículo 4	QEZ-9150	NISSAN	Frontier	Diesel	2016	2016
Veículo 5	QEV-5953	TOYOTA	Corolla	Flex	2018	2018
Veículo 6	RWP-4G70	CHEVROLET	S-10*	Diesel	2021	2021

4.2. O sistema de gerenciamento deverá permitir a inclusão de novos veículos, desde que devidamente formalizada a alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O valor global anual estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____;

5.2. A remuneração da contratada será no percentual de % (___ por cento) a título de Taxa de Administração que incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais dos serviços prestados.

5.3. A proposta de preços apresentada no certame datada o dia ___/___/2024, passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elementos das Despesas: 339039 e 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A empresa vencedora apresentará a nota fiscal da fatura mensal que será encaminhada para pagamento após a entrega definitiva dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aceitação.

7.2. Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços foram entregues de acordo com o que foi contratado, a cargo da fiscalização;

7.3. Após a devida constatação de que os serviços foram entregues e atesto da nota fiscal, em conformidade com o que estabelece este TERMO, o pagamento será efetivado, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal, sendo creditado em conta corrente da empresa.

7.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal no momento em que a fiscalização atestar.

7.4. Havendo erro na apresentação da NF, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; 11.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla

defesa.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação visa a prestação continuada de serviços de gestão compartilhada da frota do TCM PA, cujo contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, permitida a prorrogação por até 10 anos, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a critério da Contratante e mediante análise dos preços de mercado, as reservas orçamentárias contratadas para manutenção poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a seguinte metodologia:

9.2.1. Para manutenção de veículos: o total da previsão de consumo será atualizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.3. A taxa de administração terá percentual fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado pelo TCM PA sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

10.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto”;

10.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto,

tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.10. Cientificar Consultoria Jurídica do TCM PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Entregar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCM PA poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço

contratado;

12.1.2. Multa de: 19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.2.2. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.1.2.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCM PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter empresa credenciada sem qualificação técnica para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal,	01

	por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento aos servidores do TCM PA, quando das atualizações do sistema de gestão de frota, responsáveis pela operação do sistema.	01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela contratada, no percentual de 5 % (cinco), conforme preceitua o art. 96 da lei 14.133 de 2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de todo ou de parte do serviço desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da lei 12.133 de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela Lei 14.133 de 2021.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

16.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

- 16.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD, TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

- 18.1. São consideradas como confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- 18.1.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- 18.1.2. Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- 18.1.3. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros;
- 18.2. Fica comprometida a CONTRATADA a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais teve autorização de acesso;
- 16.3. Fica ciente a CONTRATADA que é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do TCM PA, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da CONTRATANTE;
- 18.4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- 18.5. A CONTRATADA reconhece que os prejuízos causados por esta ao TCM PA, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tem acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderá ser responsabilizada;
- 18.6. A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais de seus agentes utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo TCM PA, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com este, e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pelo TCM PA, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais de seus agentes, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação;
- 18.7. A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto da relação contratual com o TCM PA, a observância da presente Cláusula de Confidencialidade e Não Divulgação, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

18.8. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

18.8.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.8.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

18.8.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

18.8.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

18.8.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

18.8.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

18.8.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

18.9.1. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

18.9.2. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

18.9.3. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

19.2. O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do TR,;

19.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de dezembro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro Presidente **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____